

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo**

Ofício GSEMPCU nº 003/ 2026.

Prata – PB, 04 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora  
**MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO**  
**DANTAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Prata  
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 100 – Centro.  
Prata – PB – CEP 58.550-000.

**Assunto:**

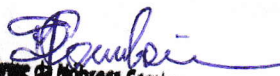
**Sanção das Leis Ordinárias nº 396//2025 de 31.12.2025 e a Lei Complementar nº 039;2025, de 31.12.2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

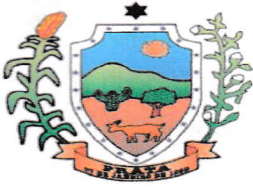
Cumprimentando Vossa Excelência, servimos do presente para encaminhar cópia da Edição dos Diários Oficial do Município – Edição de 31.12.2025, que publicou a sanção da Lei em epígrafe.

**Segue as Certidões de Leis Ordinárias e Complementares, Sancionadas em 2025 para enviar ao Tribunal de Contas**

Respeitosamente,

  
Maria Solange da Nóbrega Camboim  
Sec. Mun. de Planejamento  
Controle e Urbanismo  
Inscrição: 53019808

**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
*Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo*



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

**INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, para o exercício de 2025, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

Art. 2º A premiação será concedida a todos os servidores da Educação Básica, exceto aos que estejam gozando de licença sem vencimentos; os estagiários da Rede Municipal de Ensino; os que estejam em permuta ou em regime de cessão, mútua ou unilateral, para com outro município, órgão ou entidade; e ou sejam alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer do ano de 2025.

Art. 3º. A premiação será concedida também aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 4º. A premiação concedida aos Servidores será no valor de um Salário mínimo, 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), pago em Janeiro de 2026, sendo referente ao ano de 2025.

Art. 5º. O valor pago a título de gratificação em forma de abono, não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não será computado para fim de pagamento de gratificação, 13º (décimo terceiro) salário e férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art.6º. Farão jus ao abono previsto nesta Lei exclusivamente os profissionais da Educação Básica, assim definido no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), que se encontrem em efetivo exercício, observando o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

“Art. 6º A- A concessão da Premiação de Desempenho que trata esta Lei observará critérios, definidos em regulamento do Poder Executivo, tais como:

- I- Assiduidade;
- II- Cumprimento integral da carga horária;
- III- Participação em atividades Pedagógica e de Formação Continuada;
- IV- Inexistência de penalidade administrativa no exercício de referência.

**Parágrafo Único.** O regulamento deverá assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.”

Art.07º. Os Servidores da Educação Básica da rede municipal de ensino, neste Município, que tiverem dois vínculos, somente poderão receber em forma de abono referente a um único vínculo.

Art. 08º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do FUNDEB, suplementadas, se necessário.

“**Parágrafo Único.** O pagamento do abono previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da legislação Federal”.

Art. 09º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**LEI ORDINÁRIA Nº 396/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**  
Autoria: Vereador Aldair Alves Clemente

**DENOMINA DE ADUTORA ADILSON JOAQUIM ALVES, ADUTORA IMPLANTADA NO SÍTIO DO MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominada de Adutora Adilson Joaquim Alves, Adutora implantada no Sítio de Melo, zona rural deste município.

**§ 1º-** O Poder Executivo do município de Prata-PB deverá providenciar a Identificação e Placa de Inauguração.

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 154/2025**

**Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **ISABELLA MONIQUE GONÇALVES SILVA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 2.862.643 – SSP/PB e CPF nº 016.364.844-17, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Núcleo de Programas de Inclusão Social e Cidadania** Nível I, da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-6

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 155/2025**

**Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **JOSEANE DIAS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.830.550 – SSP/PB, e CPF nº 109.847.154-79, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Alimentação Escolar**, da Secretaria Municipal de Educação Símbolo CC-5.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 156/2025**

**Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o

disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública **MARRIANA ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 4.738.220 – SSDS/PB, e CPF nº 156.377.884-05 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE MATERIAL DADÁTICO E ESCOLAR**, Símbolo Nível CC-7, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 157/2025**

**Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública **WILLYANE GONÇALVES OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 4.036.113 – SSP/PB, e CPF nº 708.782.974-40, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor Pessoal**, da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo Nível CC-7, respondendo na Secretaria da Escola Maria de Lourdes Nunes de Menezes.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 158/2025**

**Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **ANY GABRIELLY NUNES DE FARIAS** portador do CPF nº 113.432.704-80, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo**, Símbolo CC-7, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 159/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 002/2007, de 20 de julho de 2007.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública **EDIMILSON DOS SANTOS BATISTA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 1.243.588 – SSP/PB, e CPF nº 024.891.064-73, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Controle dos Transportes e Veículos Municipal da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 160/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública **MATHEUS ARAÚJO ROCHA MARACAJA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.037.613 – SSP/PB, e CPF nº 098.380.244-06, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL I** da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo Nível CC-4.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 161/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **RAÍSSA MAYANE DE SOUSA BEZERRA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.407.494 – SSSD/PB, e CPF nº 081.533.264-57, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO** da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo Nível CC-1.1.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 162/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **SAMIRA FERREIRA FREITAS**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 4.433.172 – SSP/PB, e CPF nº 713.688.364-45 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, Símbolo Nível CC-7, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 163/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **WANDSON MURILO DE OLIVEIRA SILVA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.575.168 – SSP/PB, e CPF nº 097.898.894-96, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico Nível III** da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 164/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, a senhora **ANA CRISTINA NERI DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 859.078 – SSP/PB, e CPF nº 478.879.744-53, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - Nível I da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-4.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **MARIA RITA DOS SANTOS FREITAS**, RG 4.286.977 SSS/PB, portador do CPF nº 128.660.614-46, do cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Administração Superior –Nível II** com lotação no Gabinete do Prefeito do Município, Símbolo Nível CC-3.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 165/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonera, por discricionariedade da Administração Pública, **JOÃO CÉSAR FERREIRA GOMES**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 5.187.006 – SSS/PB, e CPF nº 160.933.164-83, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 168/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 006/2005, de 17 de março de 2005, e na Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **WANNY RAQUEL CONSERVA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 4.218.707 – SSS/PB, OAB nº 27.036/PB e CPF nº 397.652.898-63, do cargo de provimento em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CCNS3.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 166/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **LUCIANE DOS SANTOS NUNES**, RG 2.575.802 SSP/PB, portador do CPF nº 983.091.371-68, do cargo de provimento em comissão de **Consultor Jurídico** da Procuradoria Geral do Município, Símbolo Nível CCNS3.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 169/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **JEFERSON LUCAS GONÇALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.743.216 – SSS/PB, e CPF nº 104.837.914-07, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE ARTESANATO** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Símbolo Nível CC-6.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 167/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 170/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **ANDRE MATEUS PROCÓPIO DA SILVA**, portador CPF nº 155.177.544-14, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Programas de Inclusão Social e Cidadania da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-6.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 171/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **MARIA LIONETE DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 2.262.838 SSS/PB, e CPF nº 858.827.981-91, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Convivências e de Atividades Ocupacionais da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 172 /2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de

2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **JOSÉ DIOGO BEZERRA SANTOS** portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 4.921.655 – SSP/PB, e CPF nº 171.700.144-08, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE FEIRA E MERCADO CENTRAL E MATADOURO PÚBLICO**, Símbolo Nível CC-6.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 173/2025**

Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **PAULO PEREIRA DANTAS FILHO** portador do CPF nº 155.047.534-73, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Arborização e Produção de Mudas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 174/2025**

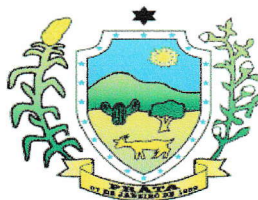
Prata-PB, 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** exonerar, por discricionariedade da Administração Pública, **JOSÉ JOELSON BATISTA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 2.862.350 – SSP/PB, e CPF nº 082.424.554-73, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação, Educação e Comunicação Social, Símbolo Nível CC-6, lotado na Secretaria de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI ORDINÁRIA Nº 396/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoria: Vereador Aldair Alves Clemente**

**DENOMINA DE ADUTORA ADILSON  
JOAQUIM ALVES, ADUTORA  
IMPLANTADA NO SÍTIO DO MELO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominada de Adutora Adilson Joaquim Alves, Adutora implantada no Sítio de Melo, zona rural deste município.

**§ 1º-** O Poder Executivo do município de Prata-PB deverá providenciar a Identificação e Placa de Inauguração.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2025.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
***Prefeito Constitucional***

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL – LEI foi publicado no Diário Oficial do Município de Prata, Estado da Paraíba, nesta data:

Prata-PB 31 de dezembro 2025

  
Coordenação do Núcleo do Diário Oficial do Município



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF 09.074.113/0001-06**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2026**

**INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, para o exercício de 2025, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

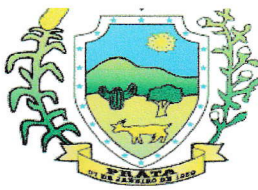
Art. 2º A premiação será concedida a todos os servidores da Educação Básica, exceto aos que estejam gozando de licença sem vencimentos; os estagiários da Rede Municipal de Ensino; os que estejam em permuta ou em regime de cessão, mútua ou unilateral, para com outro município, órgão ou entidade; e ou sejam alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer do ano de 2025.

Art. 3º. A premiação será concedida também aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 4º. A premiação concedida aos Servidores será no valor de um Salário mínimo, 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), pago em Janeiro de 2026, sendo referente ao ano de 2025.

Art. 5º. O valor pago a título de gratificação em forma de abono, não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não será computado para fim de pagamento de gratificação, 13º (décimo terceiro) salário e férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º. Farão jus ao abono previsto nesta Lei exclusivamente os profissionais da Educação Básica, assim definido no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), que se encontrem em efetivo exercício, observando o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF 09.074.113/0001-06**

“Art. 6º A- A concessão da Premiação de Desempenho que trata esta Lei observará critérios, definidos em regulamento do Poder Executivo, tais como:

- I- Assiduidade;
- II- Cumprimento integral da carga horária;
- III- Participação em atividades Pedagógica e de Formação Continuada;
- IV- Inexistência de penalidade administrativa no exercício de referência.

**Parágrafo Único.** O regulamento deverá assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.”

Art.07º. Os Servidores da Educação Básica da rede municipal de ensino, neste Município, que tiverem dois vínculos, somente poderão receber em forma de abono referente a um único vínculo.

Art. 08º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do FUNDEB, suplementadas, se necessário.

**“Parágrafo Único.** O pagamento do abono previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da legislação Federal.”

Art. 09º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2025.

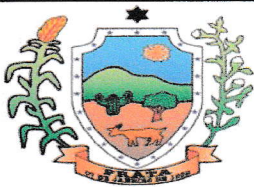
  
**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Certifico, para os devidos fins, que este ATO  
GOVERNAMENTAL - LEI foi publicado no Diário Oficial do  
Município de Prata, Estado da Paraíba, nesta data:

Prata-PB 31/ dezembro 2025



Coordenação do Núcleo do Diário Oficial do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária n.º 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o piso salarial para o magistério público municipal corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de junho de 2008, e Medida Provisória n.º 108, que trata da atualização do piso, será adequado a esta Lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Prata  
Secretaria Municipal de Educação  
Cargos de Provimento Eletivo  
Anexo Único - Lei Municipal Ordinária n.º 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026

#### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional - Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA	5.130,63
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA	3.847,97

Grupo Ocupacional	Classes	TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
V	A	4.825,40	5.084,22	5.910,49	6.138,78	6.403,03
	B	4.848,45	5.075,21	5.818,13	6.060,56	6.302,98
	C	4.771,49	5.487,21	5.725,78	5.964,30	6.202,93
IV	A	4.694,53	5.388,71	5.633,43	5.868,16	6.102,88
	B	4.617,57	5.310,20	5.541,08	5.771,86	6.002,94
	C	4.540,61	5.231,70	5.448,73	5.675,76	5.902,79
III	A	4.463,65	5.133,20	5.356,38	5.579,56	5.802,74
	B	4.386,69	5.044,69	5.264,03	5.483,30	5.702,70
	C	4.309,73	4.956,19	5.171,68	5.387,16	5.602,65
II	A	4.232,77	4.867,69	5.079,32	5.290,96	5.502,60
	B	4.155,81	4.779,18	4.986,97	5.194,76	5.402,55
	C	4.078,85	4.690,68	4.894,62	5.098,56	5.302,51
I	A	4.001,89	4.602,18	4.802,27	5.002,36	5.202,46
	B	3.924,93	4.513,67	4.709,92	4.906,16	5.102,41
	C	3.847,97	4.425,17	4.617,57	4.809,97	5.002,36

PSPN - Percentual de Reajuste 5,4% 2025-2026

### DECRETO N.º 003/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**Regulamenta a Lei Complementar n.º 039, de 31 de dezembro de 2025, que institui a Premiação de Desempenho para os servidores do Magistério Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei Complementar n.º 039, de 31 de dezembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os critérios para a concessão da Premiação de Desempenho, instituída pela Lei Complementar n.º 039/2026, destinada aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, em exercício no ano de 2025.

**Art. 2º** A concessão da premiação está condicionada à avaliação positiva do servidor, que deverá atender, cumulativamente, a todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

#### CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

**Art. 3º** Para fins de aferição da **assiduidade**, a que se refere o inciso I do art. 6º-A da Lei Complementar n.º 039/2026, será considerado inapto o servidor que, durante o ano letivo de 2025, registrar mais de 5 (cinco) faltas não justificadas.

**Parágrafo único.** Não serão computadas como faltas, para os fins deste artigo, as ausências legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 4º** O **cumprimento integral da carga horária**, previsto no inciso II do art. 6º-A da Lei, será verificado por meio dos registros de ponto e relatórios de atividades da unidade escolar.

§ 1º O servidor deverá cumprir 100% (cem por cento) de sua carga horária de trabalho, incluindo a participação em horas-atividade e outras convocações oficiais do órgão de ensino.

§ 2º Eventuais compensações de jornada deverão ser previamente autorizadas e registradas pela chefia imediata para que não configurem descumprimento da carga horária.

**Art. 5º A participação em atividades pedagógicas e de formação continuada**, conforme o inciso III do art. 6º-A da Lei, será comprovada mediante a apresentação de certificados.

§ 1º O servidor deverá comprovar a participação em, no mínimo, 20 (vinte) horas de formação continuada ou eventos pedagógicos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2025.

§ 2º Os certificados deverão ser entregues à direção da unidade escolar até o último dia letivo do ano de 2025 para validação.

**Art. 6º A inexistência de penalidade administrativa**, tratada no inciso IV do art. 6º-A da Lei, implica que o servidor não poderá ter sofrido qualquer sanção de advertência ou suspensão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, transitada em julgado no decorrer do ano de 2025.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O processo de avaliação e apuração do direito à Premiação de Desempenho observará rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município a lista dos servidores que preencheram os requisitos para o recebimento da premiação.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### VETO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART.8º – da EMENDA ADITIVA Nº 03/2025.

#### Projeto de Lei 029/2025 de 31 de dezembro de 2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Parágrafo Único DA Ementa Aditiva n º 03/2025 no Art. 08”, que diz:

“**Parágrafo Único.** O pagamento do abono previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da legislação Federal.”

#### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Após análise acerca do Parágrafo Único em questão, não obstante o mérito da questão, decidimos pelo VETO, pois o município já no 5º Bimestre, registro Siope ultrapassou os 70% (setenta por cento) do recurso FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação básica, atingindo 75,55% (setenta e cinco virgula cinquenta e cinco por cento).

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostos, submeto o presente **VETO** ao Autógrafo – EMENDA ADITIVA 03/2025- Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 – PL, à apreciação de Vossas Excelências, contando com o vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 06 de Janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 002/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** nomear **CICERA SUELY DA SILVA**, Registro Geral nº 742.243.874-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 003/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** nomear **PATRICIA TASSYLANE BARROS ABREU**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.217.761 – SSP/PB, e CPF nº 068.081.884-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Ação Social e Cidadania** da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-5.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 004/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** nomear **ANDRE MATEUS PROCÓPIO DA SILVA**, portador CPF nº 155.177.544-14, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Programas de Inclusão Social e Cidadania da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-6.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 005/2026**

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** nomear **JOÃO CÉSAR FERREIRA GOMES**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 5.187.006 – SSS/PB, e CPF nº 160.933.164-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 006/2026**

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 60, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE** colocar à disposição, sem ônus, da EMPAER, o Servidor **RENATO PEREIRA DE LIRA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.481.601 – SSP/PB e CPF nº 084.353.704-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário – GSP, para prestar serviço na Gerência Operacional Municipal – GOPER de Prata-PB, servindo-lhe de título a presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 007/2026**

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

**RESOLVE** nomear **PAULO PEREIRA DANTAS FILHO** portador do CPF nº 155.047.534-73, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Arborização e Produção de Mudanças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 008/2026**

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município que estabelece que é dever da Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além do princípio constitucional da eficiência;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 002, de 27 de agosto de 2007, que estabelece a carga horária de todos os servidores do Quadro Efetivo correspondem ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, não excederá de 08 (oito) horas diárias, exceto a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 06 (seis) horas diárias;

Considerando a necessidade de adequação dos Órgãos da Secretaria Municipal de Administração, como modo de assumirem dimensões mais convenientes e compatíveis com os serviços disponibilizados à população;

Considerando que tais medidas geram a demanda de alocação de pessoal com vistas a empreender maior eficiência e qualidade aos serviços públicos disponibilizados a população.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Servidora **MARIA IVANILDA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 5101981, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 2.151.842 – SSP-PB, CPF nº 046.504.614-21, **DESIGNADO** para exercer as suas funções administrativas no **ARQUIVO GERAL** da Prefeitura Municipal de Prata – Localizado no Centro Administrativo, a partir de 20 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do

Estado da Paraíba e do Município de Prata, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 3º** - Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 009/2026**

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

**COLOCA A SERVIDORA SONEIDE MACIEL SILVA À DISPOSIÇÃO FUNCIONAL MEDIANTE PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2007, de 27 de agosto de 2007, que dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRATA e,

**CONSIDERANDO** as decisões exaradas no Processo Administrativo de solicitação de disposição funcional mediante permuta nas folhas 01 e 02, respectivamente da servidora do Município de Prata e pelo servidor permutante do Município de Amparo, Estado da Paraíba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Prefeitura Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, a Servidora **SONEIDE MACIEL SILVA**, matrícula nº 51019691, efetivo no Cargo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por permuta com o Servidor da Prefeitura Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, o Senhor **JOSÉ ROBSON DA SILVA**, efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo mediante solicitação do órgão cessionário e do servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único. Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do Servidor mensalmente, ao órgão cedente.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 010/2026**

Prata-PB, 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 314, de 12 de junho de 2023, o Conselho Gestor da Bolsa Universitária Pratense é composto pelos seguintes servidores:

<b>PRESIDENTE</b>	Daniel Robson Gonzaga da Silva
<b>SECRETÁRIA</b>	Maria Vitória da Nóbrega Porto de Moura
<b>MEMBRO COMPONENTE</b>	Maria Ivanilda da Silva
<b>MEMBRO COMPONENTE</b>	Junior Fabio Bezerra de Freitas
<b>MEMBRO COMPONENTE</b>	Adeilza Prócopio da Silva
<b>MEMBRO COMPONENTE</b>	Paula Tassyana Barros dos Santos Paulino

**Parágrafo Único:** Possui o Conselho Gestor como Membros Componentes Suplentes, indicados pelo Poder Executivo, os seguintes servidores:

<b>MEMBRO COMPONENTE 01 SULPENTE</b>	Nubia Alves dos Santos Gonçalves Leite
--------------------------------------	--

**Art. 2º** - O Conselho Gestor da Bolsa Universitária Pratense possui caráter permanente, no curso do mandato de 02 (dois) anos, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

**Art. 3º** - Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

**§1º.** As reuniões do Conselho Gestor são marcadas de acordo com o cronograma de edital que ordenará sobre abertura de inscrição ou renovação da Bolsa Universitária Pratense.

**§ 2º.** O Conselho Gestor deverá atuar com responsabilidade e com disponibilidade de horários, prevalecendo à exclusividade de seus atos para comparecimento e deliberação quando os membros componentes forem devidamente notificados.

**§ 3º.** As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

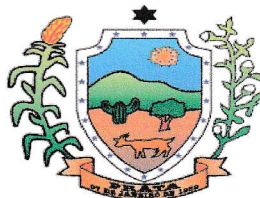
**Art. 4º** - A atividade de apoio administrativo do Conselho Gestor caberá à Secretária de Administração.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PRATA, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

Lei Ordinária nº 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

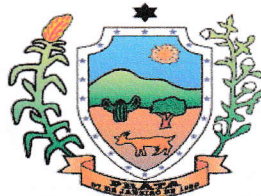
**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o piso salarial para o magistério público municipal corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e Medida Provisória nº108, que trata da atualização do piso, será adequado a esta Lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30(trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2026.

  
**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL – LEI foi publicado no Diário Oficial do Município de Prata, Estado da Paraíba, nesta data:

Prata-PB 05/ janeiro 2026



Coordenação do Núcleo do Diário Oficial do Município

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Cargos de Provimento Efetivo**

**Anexo Único - Lei Municipal Ordinária nº 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

<b>Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA</b>	<b>5.130,63</b>
<b>Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA</b>	<b>3.847,97</b>

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
<b>V</b>	<b>C</b>	4.925,40	5.664,22	5.910,49	6.156,76	6.403,03
	<b>B</b>	4.848,45	5.575,71	5.818,13	6.060,56	6.302,98
	<b>A</b>	4.771,49	5.487,21	5.725,78	5.964,36	6.202,93
<b>IV</b>	<b>C</b>	4.694,53	5.398,71	5.633,43	5.868,16	6.102,88
	<b>B</b>	4.617,57	5.310,20	5.541,08	5.771,96	6.002,84
	<b>A</b>	4.540,61	5.221,70	5.448,73	5.675,76	5.902,79
<b>III</b>	<b>C</b>	4.463,65	5.133,20	5.356,38	5.579,56	5.802,74
	<b>B</b>	4.386,69	5.044,69	5.264,03	5.483,36	5.702,70
	<b>A</b>	4.309,73	4.956,19	5.171,68	5.387,16	5.602,65
<b>II</b>	<b>C</b>	4.232,77	4.867,69	5.079,32	5.290,96	5.502,60
	<b>B</b>	4.155,81	4.779,18	4.986,97	5.194,76	5.402,55
	<b>A</b>	4.078,85	4.690,68	4.894,62	5.098,56	5.302,51
<b>I</b>	<b>C</b>	4.001,89	4.602,18	4.802,27	5.002,36	5.202,46
	<b>B</b>	3.924,93	4.513,67	4.709,92	4.906,16	5.102,41
	<b>A</b>	3.847,97	4.425,17	4.617,57	4.809,97	5.002,36

PSPN - Percentual de Reajuste 5,4% 2025-2026

2026 30h 3.847,97    40h 5.130,63